



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 203/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes e o Procurador Dr. Rafael Gonda, ausência justificada do Dr. Rafael Espindola e Dra. Juliana Siqueira, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 11 de junho de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 245/22

1º) Denunciado: SE Paraty

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Juventus Rio

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SE Paraty X Juventus Rio

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 22/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (SE Paraty) e ausente (Juventus Rio)

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Juntada prova documental pela defesa do SE Paraty constante de ofício da prefeitura.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 02 (dois) minutos totalizando R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 246/22

1º)Denunciado: Juan Costa Carvalho (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Douglas Santos Soares (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo X Unisouza FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 22/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (Unisouza FC) e ausente (SE Belford Roxo)

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para o Dr. Dilson Chagas

Juntada defesa escrita e apresentada prova de vídeo, ambas encaminhadas por e-mail pela defesa do SE Belford Roxo.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 247/22

1º)Denunciado: Rodrigo Siqueira Ferreira de Barros (atleta do AEC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CAAC Brasil X AEC Vera Cruz

Categoria: Profissional – Série C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 22/05/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 248/22

1º) Denunciado: Brescia Barra Clube Ltda

Tipificação: Arts. 191, III e 258-D do CBJD

2º) Denunciado: José Valdencio (membro de comissão técnica do Brescia Barra Clube)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 258-B do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca X Brescia Barra Clube Ltda

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 29/05/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III e absolvido quanto à imputação do art. 258-D do CBD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º e absolvido quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 249/22

1º) Denunciado: Ramon Rique Santos de Souza Bastos (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Yago Vitor de Melo Veloso (atleta do CR Vasco da Gama)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 20/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (CR Vasco da Gama) e Dr. Rodrigo Frangeli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvidos os denunciados quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD, por inépcia da denúncia, pois as súmulas não relatavam a descrição do fato, bem, como traziam divergências inconciliáveis. Remeta-se à procuradoria, para se assim o entender tomar providências em relação a conduta do árbitro.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD